

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2001/2002

Acordo Coletivo de Trabalho, que entre si celebram **PLANUS ENGENHARIA IND. E COM. LTDA.**, com foro e sede à Rua Tersandro Paz, 2496 / Piçarra em Teresina, neste ato representada pelo seu diretor e **SINTSEP – Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços no Estado do Piauí em Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas, Sanitária e Telefone**, com sede provisória à Rua David Caldas, 488, centro/sul, neste ato representado pelo seu Presidente Srº **Evandro Alves da Silva**, ao final assinados, comprometem-se a cumprir fielmente o que se segue:

CLÁUSULA 1ª - PISO SALARIAL:

A partir de 1º de setembro de 2001 o piso salarial dos trabalhadores da Empresa **PLANUS ENGENHARIA IND. E COM. LTDA.**, será conforme descrito abaixo:

Eletricista nível 1	R\$ 242,00
Eletricista nível 2	R\$ 214,50
Eletricista nível 3	R\$ 198,00
Eletricista nível 4	R\$ 192,50
Aux. Eletricista	R\$ 180,00
Encarregado Nível 1	R\$ 297,00
Encarregado Nível 2	R\$ 275,00
Motorista Op. Munk	R\$ 269,50
Motorista Pick-Up	R\$ 236,00

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA:

O presente acordo Coletivo de Trabalho abrange tão somente esta empresa e o SINTSEP.

CLÁUSULA 3ª - ALIMENTAÇÃO:

Fica estabelecido que em caso de viagem a Empresa concederá alimentação gratuita a cada trabalhador.

CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:

Fica estabelecido que empresa efetuará o pagamento do Adicional de Periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre seus salários base a todos os trabalhadores que exerçam suas funções em redes energizadas.

CLÁUSULA 5ª - PAGAMENTO:

A empresa fornecerá o pagamento salarial até o 5º (Quinto) dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

CLÁUSULA 6ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:

Os trabalhadores que venham a substituir outro com função de chefia ou com grau de especialização maior por qualquer motivo, inclusive por Rescisão de Contrato de Trabalho, terá anotada em sua C.T.P.S. a alteração de função e salário de acordo com plano de cargos e salários da empresa ou outro instrumento equivalente.

CLÁUSULA 7ª - UNIFORME:

A empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados, após 30 (trinta) dias a contar da admissão e a cada 9 (nove) meses, um Uniforme de Trabalho, composto de 02 (duas) calças, 02 (duas) camisas e 01 (um) par de botas.

CLÁUSULA 8ª - DISPENSA:

O empregado demitido sob acusação de prática de falta grave ou suspenso por motivo disciplinar, deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo, das razões determinadas de sua dispensa ou suspensão, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada ou suspensão injusta.

CLÁUSULA 9ª - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE:

A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes nos dias de provas escolares em entidades oficiais, ou reconhecidas 24 horas antes e posterior comprovação.

CLÁUSULA 10ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO:

A empresa fornecerá envelope de pagamento ou comprovante de pagamento, contendo títulos e importâncias pagas e descontadas, FGTS depositado e identificação da empresa.

CLÁUSULA 11ª - JUSTIÇA DO TRABALHO:

Todas as cláusulas do acordo ou sentença normativa poderão ser executadas através de ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho pela entidade sindical, mesmo em favor dos empregados não sindicalizados.

CLÁUSULA 12ª - MULTA:

Multa de 10% (dez por cento) do valor do salário base da categoria, por empregado, e por cláusula, em caso de descumprimento pelo empregador do acordo ou sentença normativas, seu benefício em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 13ª - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

Os empregados contratados para exercerem funções qualificadas ou quando para tanto promovidos, terão, de imediato a anotação específica da função em sua carteira e assegurado o salário a ele atribuído.

CLÁUSULA 14ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:

A empresa descontará 2% (dois por cento), do salário mínimo vigente, a título de Contribuição Confederativa, sendo repassado para o sindicato até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do desconto, bem como a relação dos funcionários contribuintes. Caso a empresa deixe de repassar os valores das contribuições até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, esta pagará a título de multa 10% (dez por cento) sobre valor não repassado, a partir deste período ocorrerá juros de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica garantido o direito de oposição dos trabalhadores que queiram descontar a Contribuição Confederativa, este recolhimento não ocorrerá caso o

funcionário manifeste por escrito sua oposição individualmente junto à diretoria do sindicato laboral, na sede do mesmo no horário comercial.

CLÁUSULA 15ª - AUXÍLIO FUNERAL:

A empresa pagará Auxílio Funeral para o caso de falecimento de um funcionário, filho ou esposa deste, cujo valor será equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente da data do óbito.

CLÁUSULA 16ª - HORA EXTRA:

O valor de uma hora trabalhada por funcionário fora do seu expediente, terá acréscimo de 50%(cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 17ª - ADICIONAL NOTURNO:

O adicional noturno para as horas trabalhadas das 22:00 às 5:00hs, será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 18ª - DOMINGOS E FERIADOS:

As horas trabalhadas aos domingos e feriados serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 19ª - VIGÊNCIA:

O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, com vigência a partir de setembro de 2001 e término em 31 de agosto de 2002.

Assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito, a fim de possa produzir os seus legais e jurídicos efeitos, e ainda passe a constar como partes integrantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre **PLANUS ENGENHARIA IND. E COM. LTDA** e **SINTSEP – Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços no Estado do Piauí em Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas, Sanitária e Telefone.**

Teresina(PI), 01 de setembro de 2001.

EVANDRO ALVES DA SILVA
Presidente do SINTSEP

PLANUS ENGENHARIA IND. E COM. LTDA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2001/2002

Acordo Coletivo de Trabalho, que entre si celebram **COPPERLINE S/A.**, com foro e sede à Rua Tersandro Paz, 2496 / Piçarra em Teresina, neste ato representada pelo seu diretor e **SINTSEP – Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços no Estado do Piauí em Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas, Sanitária e Telefone**, com sede provisória à Rua David Caldas, 488, centro/sul, neste ato representado pelo seu Presidente Srº **Evandro Alves da Silva**, ao final assinados, comprometem-se a cumprir fielmente o que se segue:

CLÁUSULA 1ª - PISO SALARIAL:

A partir de 1º de setembro de 2001 o piso salarial dos trabalhadores da Empresa **COPPERLINE S/A.**, será um salário mínimo acrescido de 6% (seis por cento)

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA:

O presente acordo Coletivo de Trabalho abrange tão somente esta empresa e o SINTSEP.

CLÁUSULA 3ª - ALIMENTAÇÃO:

Fica estabelecido que em caso de viagem a Empresa concederá alimentação gratuita a cada trabalhador.

CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:

Fica estabelecido que empresa efetuará o pagamento do Adicional de Periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre seus salários base a todos os trabalhadores que exerçam suas funções em redes energizadas.

CLÁUSULA 5ª - PAGAMENTO:

A empresa fornecerá o pagamento salarial até o 5º (Quinto) dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

CLÁUSULA 6ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:

Os trabalhadores que venham a substituir outro com função de chefia ou com grau de especialização maior por qualquer motivo, inclusive por Rescisão de Contrato de Trabalho, terá anotada em sua C.T.P.S. a alteração de função e salário de acordo com plano de cargos e salários da empresa ou outro instrumento equivalente.

CLÁUSULA 7ª - UNIFORME:

A empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados, após 30 (trinta) dias a contar da admissão e a cada 9 (nove) meses, um Uniforme de Trabalho, composto de 02 (duas) calças, 02 (duas) camisas e 01 (um) par de botas.

CLÁUSULA 8ª - DISPENSA:

O empregado demitido sob acusação de prática de falta grave ou suspenso por motivo disciplinar, deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo, das razões determinadas

de sua dispensa ou suspensão, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada ou suspensão injusta.

CLÁUSULA 9ª - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE:

A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes nos dias de provas escolares em entidades oficiais, ou reconhecidas 24 horas antes e posterior comprovação.

CLÁUSULA 10ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO:

A empresa fornecerá envelope de pagamento ou comprovante de pagamento, contendo títulos e importâncias pagas e descontadas, FGTS depositado e identificação da empresa.

CLÁUSULA 11ª - JUSTIÇA DO TRABALHO:

Todas as cláusulas do acordo ou sentença normativa poderão ser executadas através de ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho pela entidade sindical, mesmo em favor dos empregados não sindicalizados.

CLÁUSULA 12ª - MULTA:

Multa de 10% (dez por cento) do valor do salário base da categoria, por empregado, e por cláusula, em caso de descumprimento pelo empregador do acordo ou sentença normativas, seu benefício em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 13ª - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

Os empregados contratados para exercerem funções qualificadas ou quando para tanto promovidos, terão, de imediato a anotação específica da função em sua carteira e assegurado o salário a ele atribuído.

CLÁUSULA 14ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:

A empresa descontará 2% (dois por cento), do salário mínimo vigente, a título de Contribuição Confederativa, sendo repassado para o sindicado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do desconto, bem como a relação dos funcionários contribuintes. Caso a empresa deixe de repassar os valores das contribuições até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, esta pagará a título de multa 10% (dez por cento) sobre valor não repassado, a partir deste período ocorrerá juros de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica garantido o direito de oposição dos trabalhadores que queiram descontar a Contribuição Confederativa, este recolhimento não ocorrerá caso o funcionário manifeste por escrito sua oposição individualmente junto à diretoria do sindicato laboral, na sede do mesmo no horário comercial.

CLÁUSULA 15ª - AUXÍLIO FUNERAL:

A empresa pagará Auxilio Funeral para o caso de falecimento de um funcionário, filho ou esposa deste, cujo valor será equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente da data do óbito.

CLÁUSULA 16ª - HORA EXTRA:

O valor de uma hora trabalhada por funcionário fora do seu expediente, terá acréscimo de 50%(cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 17ª - ADICIONAL NOTURNO:

O adicional noturno para as horas trabalhadas das 22:00 às 5:00hs, será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 18ª - DOMINGOS E FERIADOS:

As horas trabalhadas aos domingos e feriados serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 19ª - VIGÊNCIA:

O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, com vigência a partir de setembro de 2001 e término em 31 de agosto de 2002.

Assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito, a fim de possa produzir os seus legais e jurídicos efeitos, e ainda passe a constar como partes integrantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre **PLANUS ENGENHARIA IND. E COM. LTDA** e **SINTSEP – Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços no Estado do Piauí em Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas, Sanitária e Telefone.**

Teresina(PI), 01 de setembro de 2001.

EVANDRO ALVES DA SILVA
Presidente do SINTSEP

PLANUS ENGENHARIA IND. E COM. LTDA